AO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Processo nº 08/2018

Edital de pregão para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar.

REINALDO LOREGIAN – ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 25.180.387/0001-36, localizada na Rua Francisco Dutra, nº. 158 – Bairro Suzana nesta cidade de Lagoa Vermelha – RS – CEP. 95300-000, representada neste ato por seu administrador o Sr. Reinaldo Loregian, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CFP sob o nº. 510.596.220-68 e da carteira de identidade civil sob o nº. 7025851622 expedida pela SSP/ RS, vem pelo presente interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Para INPUGNACAO DO RESULTADO LICITATORIO, baseado nos itens do Anexo I item 1 e 2 do pregão presencial de nº. 05/2018, (quadro abaixo) o qual habilitou a empresa vencedora com o numero de passageiros abaixo do exigido no referido edital ou seja veiculo com 16 lugares quando a exigência e de **no mínimo 20 passageiros** (grifo).

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2018

1 - OBJETO

PROTOCOLO Nº 0 30/2018

DATA 16/02/2018

Morustela Pistern
Assinatura Funcionario

ltem	Quantidade	Unid.	Preço	Especificação
			Máximo	
1	1,00	UN	R\$ 3,97	ROTEIRO I-2018 - Rincão Cumprido
				via Passo dos Machado - 107 Km
				diários - Veículo com no mínimo 20
				lugares – com monitor.
2	1,00	UN	R\$ 4,08	ROTEIRO II-2018 - Linha Zanette
				- 85 Km diários - Veículo com no
				mínimo 20 lugares – com monitor.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a empresa concorrente ORLEI REBELATTO, vencedora mesmo não atendendo os requisitos legais e exigíveis, já que a mesma apresentou um veiculo contendo apenas 16 lugares.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a empresa concorrente vencedora, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o anexo I, Item nº 1 e 2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de veículos com no mínimo 20 lugares (grifo)

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, não atende ao exigido no Edital.

Assim sendo, uma vez que a concorrente não provou a existência de no mínimo 20 lugares, torna se nula esta decisão.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, não admita-se a participação da concorrente ORLEI REBELATTO –ME, na fase seguinte da licitação, já que não habilitada a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão tornando sem efeito a decisão promulgada, haja vista estar em desacordo com o edital da concorrente supra citada, abrindo prazo para nova licitação em todas as suas fases.

Nestes Termos P. Deferimento

Lagoa Vermelha-Rs, 16 de fevereiro de 2018

REINALDO LOREGIAN